



ATA DA REUNIÃO Nº 10/2011

08 DE ABRIL DE 2011

1 Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, às quatorze e quarenta e cinco
2 minutos na sala de reuniões instalada neste Gabinete, a Diretoria Colegiada, presentes o
3 Diretor-Presidente substituto Dirceu Brás Aparecido Barbano, o Diretor José Agenor Alvares
4 da Silva e a Diretora Maria Cecília Martins Brito, reuniu-se para discutir a pauta prevista, de
5 interesse público, com as seguintes DELIBERAÇÕES:

6 **I** - Aprovada, por unanimidade, a ata de reunião do dia quatro de abril do ano corrente.

7 **II** - DIAGE: Ingrediente Ativo T12 – Tiabendazol; GGTOX – Memorando nº. 043/2011-
8 GAVRI/GGTOX (expediente: 281.960/11-1); Proposta de inclusão das culturas de feijão e
9 sorgo, na modalidade de emprego (aplicação) para tratamento de sementes, com Limite
10 Máximo de Resíduo de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança “não determinado devido à
11 modalidade de emprego”, na monografia de ingrediente ativo T12 - Tiabendazol, na relação
12 de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domisssanitários e preservantes de
13 madeira, publicada por meio da Resolução – RE nº. 165 de 29 de agosto de 2003, DOU de
14 02 de agosto de 2003. Produto: Maxim TB; Processo: 25351-319.558/2008-72; Empresa:
15 Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - A Diretoria Colegiada aprovou, por unanimidade, a
16 proposta.

17 **III** - DIAGE: Ingrediente Ativo C52 – Cloretos de Benzalcônio - GGTOX – Memorando nº.
18 038/2011-GAVRI/GGTOX (expediente: 281.960/11-1) - Proposta de inclusão das culturas de
19 citros, milho e soja, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia de
20 ingrediente ativo C52 – Cloretos de Benzalcônio, na relação de monografias dos
21 ingredientes ativos de agrotóxicos, domisssanitários e preservantes de madeira, publicada
22 por meio da Resolução – RE nº. 165 de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de agosto de
23 2003. Produto: Fegatex. Processo: 25351-351.180/2007-11; Empresa: PRTrade Tecnologia
24 e Indústria Química e Farmacêutica Ltda. - A Diretoria Colegiada aprovou, por unanimidade,
25 a proposta.

26 **IV** – Recursos Administrativos para julgamento: Decisão em Última Instância sobre Recursos
27 relacionados a Autos de Infração Sanitária (AIS) aplicados pela GGPAF - Procuradoria /
28 Comissão Temporária instituída pela Portaria n. 1.019/2010:

29 1) AIS nº. 017/2007 – GGPAF, Processo: 25753.108424/2007-14, Expediente: 138343/07-4,
30 Empresa: J. F. OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA; Irregularidade: Presença de grande quantidade de
31 inseto(baratas)na cozinha e paiol, ausência do Certificado de Desinsetização no ato da
32 inspeção , presença de sete colchões sem condições de uso, troca da porta e da instalação
33 hidráulica do banheiro e do convés superior , viabilizar o tratamento de água à base de cloro
34 e de sulfato de alumínio. Penalidade: Multa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). - A
35 Diretoria Colegiada, por unanimidade, deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a
36 decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em sede de Decisão
37 Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes
38 dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade autuada e a conseqüente aplicação
39 da penalidade de multa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) conforme ratificado na
40 decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos
41 elementos capazes de alterar a decisão.

42 2) AIS nº 087/2001 – GGPAF, Processo: 25759.044487/2003-51, Expediente: 164854/03-3,
43 Empresa: BARTER LTDA. Irregularidades: Importação com embarque de carga sem prévia e
44 expressa manifestação favorável do Ministério da Saúde. Penalidade: Multa no valor de R\$
45 6.000,00 (seis mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade, deliberou por: Conhecer
46 o recurso interposto contra a decisão proferida nos autos do processo administrativo em
47 referência e NEGAR PROVIMENTO na parte não reformada pela Decisão Prévia, nos
48 termos e razões técnicas e jurídicas expostas nos pareceres constantes dos autos,
49 mantendo, dessa forma, a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na
50 forma como fixada na decisão precedente.

51 3) AIS nº. 47/2006, 48/2006, 49/2006, 50/2006, e 51/2006 – GGPAF, Processo: 25757-
52 034071/2007-79 E SEUS APENSOS – 25757-034103/2007-34, 25757-034128/2007-30, 25757-
53 034142/2007-33 E 25757-034152/2007-79. Expediente: 043652/07-6, Empresa: PORTO DO
54 RECIFE S/A. Irregularidade: Manter local inadequado para limpeza e desinfecção das lixeiras
55 e depósitos de acondicionamento de resíduos sólidos e pelo fato das águas residuárias
56 resultantes da limpeza e lavagem das lixeiras e depósitos de resíduos sendo lançado no
57 esgoto pluvial sem tratamento algum. Penalidade: Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil
58 reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade, deliberou por: Conhecer o recurso
59 interposto contra a decisão proferida nos autos do processo administrativo em referência e
60 NEGAR PROVIMENTO na parte não reformada pela Decisão Prévia, nos termos e razões
61 técnicas e jurídicas expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a
62 penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na forma como fixada na
63 decisão precedente.

64 4) AIS nº. 136/2004 – GGPAF, Processo: 25759.485859/2005-68, Expediente: 586432/05-1.
65 Empresa: EMBRAER S/A. Irregularidade: Importação de produtos sujeitos a vigilância sanitária
66 com embarque da carga sem prévia e expressa manifestação favorável da ANVISA.
67 Penalidade: Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). - A Diretoria Colegiada, por
68 unanimidade, deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida nos
69 autos do processo administrativo em referência e NEGAR PROVIMENTO na parte não
70 reformada pela Decisão Prévia, nos termos e razões técnicas e jurídicas expostas nos
71 pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a penalidade de multa no valor de
72 R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), na forma como fixada na decisão precedente.

73 5) AIS nº. 05/2005 – GGPAF, Processo: 25745.317500/2005-18, Expediente: 375578/05-9,
74 Empresa: BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA. Irregularidade: Não possuir autorização de
75 funcionamento de empresa(AFE) para prestar serviço de agenciamento de embarcações.
76 Penalidade: Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). - A Diretoria Colegiada, por
77 unanimidade, deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida nos
78 autos do processo administrativo em referência e NEGAR PROVIMENTO na parte não
79 reformada pela Decisão Prévia, nos termos e razões técnicas e jurídicas expostas nos
80 pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a penalidade de multa no valor de
81 R\$ 12.000,00 (doze mil reais), na forma como fixada na decisão precedente.

82 6) AIS nº. 573/2006 – GGPAF, Processo: 25759.466569/2006-04, Expediente: 623925/06-1,
83 Empresa: EUROFARMA LABORATORIOS LTDA. Irregularidade: Importação de produto sujeito à
84 vigilância sanitária sem autorização da ANVISA. Penalidade: Multa no valor de R\$ 4.000,00
85 (quatro mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade, deliberou por: Conhecer o
86 recurso interposto contra a decisão proferida nos autos do processo administrativo em
87 referência e NEGAR PROVIMENTO na parte não reformada pela Decisão Prévia, nos
88 termos e razões técnicas e jurídicas expostas nos pareceres constantes dos autos,
89 mantendo, dessa forma, a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), na
90 forma como fixada na decisão precedente.

91 7) AIS nº. 610/2006 – GGPAF, Processo: 25759.379874/2007-30, Expediente: 490062/07-6,
92 Empresa: TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. Irregularidade: Realizar transporte de

93 mercadorias – produtos para saúde – do Aeroporto Internacional de Viracopos em
94 Campinas/SP para EADI Armazéns Gerais da Columbia S.A , sem Autorização de
95 Funcionamento para a atividade de transportar produtos para saúde. Penalidade: Multa no
96 valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade, deliberou
97 por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida nos autos do processo
98 administrativo em referência e NEGAR PROVIMENTO na parte não reformada pela Decisão
99 Prévia, nos termos e razões técnicas e jurídicas expostas nos pareceres constantes dos
100 autos, mantendo, dessa forma, a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil
101 reais), na forma como fixada na decisão precedente.

102 8) AIS nº. 252/2004 – GGPAF, Processo: 25759.507724/2006-41, Expediente: 680474/06-8.
103 Empresa: DEGUSSA BRASIL LTDA. Irregularidade: Importação de medicamentos sem anuência
104 previa da licença de importação. Penalidade: Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). -
105 A Diretoria Colegiada, por unanimidade, deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra
106 a decisão proferida nos autos do processo administrativo em referência e NEGAR
107 PROVIMENTO na parte não reformada pela Decisão Prévia, nos termos e razões técnicas e
108 jurídicas expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a
109 penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma como fixada na
110 decisão precedente.

111 9) AIS nº. 296/2005 – GGPAF, Processo: 25759.434902/2005-27, Expediente: 521827/05-6.
112 Empresa: VARIG. Irregularidade: Pelo transporte do passageiro Mauro Ruas Dias Mauricio
113 sem portar o Certificado Internacional de Vacinação Antiamarílica no momento do
114 desembarque. Penalidade: Multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). - A Diretoria
115 Colegiada, por unanimidade, deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão
116 proferida nos autos do processo administrativo em referência e NEGAR PROVIMENTO na
117 parte não reformada pela Decisão Prévia, nos termos e razões técnicas e jurídicas expostas
118 nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a penalidade de multa no
119 valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), na forma como fixada na decisão precedente.

120 10) AIS nº. 005/2004 – GGPAF, Processo: 25743.015321/2001-08, Expediente: 041632/04-
121 1. Empresa: ADM. DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA. Irregularidade: Deixar de
122 cumprir as determinações constantes no item 4º(4º trimestre de 2003)da Notificação n. 04/03
123 de 10/01/2003, por meio da qual a Anvisa solicitou a desratização em toda área portuária e
124 apresentação do certificado de execução do serviço. Penalidade: Multa no valor de R\$
125 5.000,00 (cinco mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade, deliberou por: Conhecer
126 o recurso interposto contra a decisão proferida nos autos do processo administrativo em
127 referência e NEGAR PROVIMENTO na parte não reformada pela Decisão Prévia, nos
128 termos e razões técnicas e jurídicas expostas nos pareceres constantes dos autos,
129 mantendo, dessa forma, a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na
130 forma como fixada na decisão precedente.

131 11) AIS nº. 005/2005 – GGPAF, Processo: 25759.015894/2006-02, Expediente: 021134/06-
132 6. Empresa: TERMARES LTDA. Irregularidade: Deixar de protocolar a petição para concessão
133 de Autorização de Funcionamento de Empresa. Penalidade: Multa no valor de R\$ 18.000,00
134 (dezoito mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade, deliberou por: Conhecer o
135 recurso interposto contra a decisão proferida nos autos do processo administrativo em
136 referência e NEGAR PROVIMENTO na parte não reformada pela Decisão Prévia, nos
137 termos e razões técnicas e jurídicas expostas nos pareceres constantes dos autos,
138 mantendo, dessa forma, a penalidade de multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais),
139 na forma como fixada na decisão precedente.

140 12) AIS nº. 862/2006 – GGPAF, Processo: 25759.209313/2007-74, Expediente: 266740/07-
141 1. Empresa: TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Irregularidade: Por transportar
142 produtos para saúde do Aeroporto Internacional Viracopos – Campinas/SP para o recinto
143 alfandegado Cia Nacional de Armazéns Gerais Alfandegados . Penalidade: Multa no valor de

144 R\$ 6.000,00 (seis mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade, deliberou por:
145 Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida nos autos do processo
146 administrativo em referência e NEGAR PROVIMENTO na parte não reformada pela Decisão
147 Prévia, nos termos e razões técnicas e jurídicas expostas nos pareceres constantes dos
148 autos, mantendo, dessa forma, a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil
149 reais), na forma como fixada na decisão precedente.

150 13) AIS nº. 860/2006 – GGPAF, Processo: 25759.209299/2007-17, Expediente: 266724/07-
151 0. Empresa: TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. Irregularidade: Transportar
152 produtos sem a devida Autorização de Funcionamento da Empresa(AFE) concedida pela
153 ANVISA. Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). - A Diretoria Colegiada,
154 por unanimidade, deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida
155 nos autos do processo administrativo em referência e NEGAR PROVIMENTO na parte não
156 reformada pela Decisão Prévia, nos termos e razões técnicas e jurídicas expostas nos
157 pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a penalidade de multa no valor de
158 R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na forma como fixada na decisão precedente.

159 14) AIS nº. 841/2006 – GGPAF, Processo: 25759.202419/2007-47, Expediente: 257803/07-
160 4. Empresa: TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. Irregularidade: Transporte de
161 mercadoria sem a devida Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) concedida pela
162 Anvisa. Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). - A Diretoria Colegiada,
163 por unanimidade, deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida
164 nos autos do processo administrativo em referência e NEGAR PROVIMENTO na parte não
165 reformada pela Decisão Prévia, nos termos e razões técnicas e jurídicas expostas nos
166 pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a penalidade de multa no valor de
167 R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na forma como fixada na decisão precedente.

168 15) AIS nº. 838/2006 – GGPAF, Processo: 25759.197449/2007-27, Expediente: 251306/07-
169 4. Empresa: TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. Irregularidade: Transporte de
170 mercadoria sem a devida Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) concedida pela
171 Anvisa. Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). - A Diretoria Colegiada,
172 por unanimidade, deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida
173 nos autos do processo administrativo em referência e NEGAR PROVIMENTO na parte não
174 reformada pela Decisão Prévia, nos termos e razões técnicas e jurídicas expostas nos
175 pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a penalidade de multa no valor de
176 R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na forma como fixada na decisão precedente.

177 16) AIS nº. 405/2006 – GGPAF, Processo: 25759.379714/2007-01, Expediente: 489851/07-
178 6. Empresa: TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. Irregularidade: Transporte de
179 mercadoria sem a devida Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) concedida pela
180 Anvisa. Penalidade: Multa no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais). - A Diretoria Colegiada,
181 por unanimidade, deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida
182 nos autos do processo administrativo em referência e NEGAR PROVIMENTO na parte não
183 reformada pela Decisão Prévia, nos termos e razões técnicas e jurídicas expostas nos
184 pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a penalidade de multa no valor de
185 R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na forma como fixada na decisão precedente.

186 17) AIS nº. 858/2006 – GGPAF, Processo: 25759.209285/2007-95, Expediente: 266706/07-
187 1. Empresa: TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. Irregularidade: Transporte de
188 mercadoria sem a devida Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) concedida pela
189 Anvisa, Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). - A Diretoria Colegiada,
190 por unanimidade, deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida
191 nos autos do processo administrativo em referência e NEGAR PROVIMENTO na parte não
192 reformada pela Decisão Prévia, nos termos e razões técnicas e jurídicas expostas nos
193 pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a penalidade de multa no valor de
194 R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na forma como fixada na decisão precedente.

195 18) AIS nº. 867/2006 – GGPAF, Processo: 25759.259335/2007-85, Expediente: 332141/07-
196 0. Empresa: GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA. Irregularidade: Por contratar empresa sem
197 Autorização de Funcionamento para realizar a atividade de transporte de produtos para
198 saúde. Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). - A Diretoria Colegiada,
199 por unanimidade, deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no
200 processo administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR
201 PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos,
202 mantendo, dessa forma, a responsabilidade autuada e a conseqüente aplicação da
203 penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) conforme ratificado na decisão
204 e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos
205 capazes de alterar a decisão.

206 19) AIS nº 260/2006 – GGPAF, Processo: 25759.217336/2007-52, Expediente: 277014/07-8.
207 Empresa: INDUMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Irregularidades: Por realizar transporte de
208 produtos para saúde através de empresa que não possui Autorização de Funcionamento de
209 Empresa para tal atividade. Penalidade: Multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). - A
210 Diretoria Colegiada, por unanimidade, deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a
211 decisão proferida nos autos do processo administrativo em referência e NEGAR
212 PROVIMENTO na parte não reformada pela Decisão Prévia, nos termos e razões técnicas e
213 jurídicas expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a
214 penalidade de multa no valor de R\$ 8000,00 (oito mil reais), na forma como fixada na
215 decisão precedente.

216 20) AIS nº. 057/2004, Processo: 25767.049982/2004-39, Expediente: 123071/04-9.
217 Empresa: CONCAIS S/A TERMINAL DE PASSAGEIROS. Irregularidade: Por manter as áreas sob
218 sua responsabilidade isentas de criadouros de larvas de insetos. Penalidade: Multa no valor
219 de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade, deliberou por:
220 Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida nos autos do processo
221 administrativo em referência e NEGAR PROVIMENTO na parte não reformada pela Decisão
222 Prévia, nos termos e razões técnicas e jurídicas expostas nos pareceres constantes dos
223 autos, mantendo, dessa forma, a penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil
224 reais), na forma como fixada na decisão precedente.

225 21) AIS nº. 53/2003 – GGPAF, Processo: 25759.054040/03-91, Expediente: 198519/03-1.
226 Empresa: UNICAMP – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Irregularidade: Por importar
227 produto correlato sem anuência prévia da Licença de Importação. Penalidade: Multa no valor
228 de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade, deliberou por:
229 Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida nos autos do processo
230 administrativo em referência e NEGAR PROVIMENTO na parte não reformada pela Decisão
231 Prévia, nos termos e razões técnicas e jurídicas expostas nos pareceres constantes dos
232 autos, mantendo, dessa forma, a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil
233 reais), na forma como fixada na decisão precedente.

234 22) AIS nº. 254/2003 – GGPAF, Processo: 25759.290634/04-44, Expediente: 409884/04-6.
235 Empresa: JOHNSON E JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA. Irregularidade: Importação
236 com embarque de carga sem prévia e expressa manifestação favorável do Ministério da
237 Saúde. Penalidade: Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). - A Diretoria Colegiada,
238 por unanimidade, deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida
239 nos autos do processo administrativo em referência e NEGAR PROVIMENTO na parte não
240 reformada pela Decisão Prévia, nos termos e razões técnicas e jurídicas expostas nos
241 pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a penalidade de multa no valor de
242 R\$ 12.000,00 (doze mil reais), na forma como fixada na decisão precedente.

243 23) AIS nº. 870/2006 – GGPAF, Processo: 25759.209531/2007-17, Expediente: 267038/07-
244 1. Empresa: TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. Irregularidade: Transportar
245 produtos para saúde sem a devida Autorização de Funcionamento de Empresa para tal

246 atividade. Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). - A Diretoria Colegiada,
247 por unanimidade, deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida
248 nos autos do processo administrativo em referência e NEGAR PROVIMENTO na parte não
249 reformada pela Decisão Prévia, nos termos e razões técnicas e jurídicas expostas nos
250 pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a penalidade de multa no valor de
251 R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na forma como fixada na decisão precedente.

252 24) AIS nº. 02/2005 – GGPAF, Processo: 25762.132652/2006-15, Expediente: 177890/06-1.
253 Empresa: TAF LINHAS AEREAS S/A. Irregularidade: Por permitir embarque de passageira sem
254 portar o Certificado Internacional de Vacinação – CIV. Penalidade: Multa no valor de R\$
255 12.000,00 (doze mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade, deliberou por:
256 Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida nos autos do processo
257 administrativo em referência e NEGAR PROVIMENTO na parte não reformada pela Decisão
258 Prévia, nos termos e razões técnicas e jurídicas expostas nos pareceres constantes dos
259 autos, mantendo, dessa forma, a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil
260 reais), na forma como fixada na decisão precedente.

261 25) AIS nº. 44/2003 – GGPAF, Processo: 25759.044605/2003-21, Expediente: 165541/03-8.
262 Empresa: COM. IMP. PROD. MED. HOSP. PROSINTESE LTDA. Irregularidade: Por importar produto
263 submetido a vigilância sanitária com embarque de carga sem prévia e expressa
264 manifestação favorável do Ministério da Saúde. Penalidade: Multa no valor de R\$ 12.000,00
265 (doze mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade, deliberou por: Conhecer o recurso
266 interposto contra a decisão proferida nos autos do processo administrativo em referência e
267 NEGAR PROVIMENTO na parte não reformada pela Decisão Prévia, nos termos e razões
268 técnicas e jurídicas expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a
269 penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), na forma como fixada na
270 decisão precedente.

271 26) AIS nº. 14B/2007 – GGPAF, Processo: 25759.034856/2007-21, Expediente: 044654/07-
272 8. Empresa: AEROSUR CIA. BOLIVIANA DE TRANSPORTES AEREOS. Irregularidade: Transporte de
273 passageira sem portar Certificado Internacional de Vacinação contra febre amarela.
274 Penalidade: Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). - A Diretoria Colegiada, por
275 unanimidade, deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida nos
276 autos do processo administrativo em referência e NEGAR PROVIMENTO na parte não
277 reformada pela Decisão Prévia, nos termos e razões técnicas e jurídicas expostas nos
278 pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a penalidade de multa no valor de
279 R\$ 12.000,00 (doze mil reais), na forma como fixada na decisão precedente.

280 27) AIS nº. 15/2002 – GGPAF, Processo: 25752.091887/2006-69, Expediente: 121442/06-0.
281 Empresa: TAP AIR PORTUGAL. Irregularidade: Por não dispor a bordo a Planilha de Controle
282 de Limpeza e Desinfecção do sistema de abastecimento de água potável da aeronave e a
283 Planilha de Controle de Abastecimento de Água da aeronave. Penalidade: Multa no valor de
284 R\$ 12.000,00 (doze mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade, deliberou por:
285 Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida nos autos do processo
286 administrativo em referência e NEGAR PROVIMENTO na parte não reformada pela Decisão
287 Prévia, nos termos e razões técnicas e jurídicas expostas nos pareceres constantes dos
288 autos, mantendo, dessa forma, a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil
289 reais), na forma como fixada na decisão precedente.

290 28) AIS nº. 14/2002 – GGPAF, Processo: 25351.207482/2002-48, Expediente: 183235/02-2.
291 Empresa: FUNDAÇÃO ANTONIO PRUDENTE. Irregularidade: Importação com embarque de carga
292 sem prévia e expressa manifestação favorável do Ministério da Saúde. Penalidade:
293 ADVERTÊNCIA. - A Diretoria Colegiada, por unanimidade, deliberou por: Conhecer o
294 recurso interposto contra a decisão proferida nos autos do processo administrativo em
295 referência e NEGAR PROVIMENTO na parte não reformada pela Decisão Prévia, nos
296 termos e razões técnicas e jurídicas expostas nos pareceres constantes dos autos,

297 mantendo, dessa forma, a penalidade de ADVERTÊNCIA, na forma como fixada na decisão
298 precedente.

299 29) AIS nº. 006/2006 – GGPAF, Processo: 25749.484844/2006-82, Expediente: 649309/06-
300 2. Empresa: INDIAPORÃ TURISMO LTDA. Irregularidade: Pelo descumprimento da notificação nº
301 069/200. Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). - A Diretoria Colegiada,
302 por unanimidade, deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida
303 nos autos do processo administrativo em referência e NEGAR PROVIMENTO na parte não
304 reformada pela Decisão Prévia, nos termos e razões técnicas e jurídicas expostas nos
305 pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a penalidade de multa no valor de
306 R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na forma como fixada na decisão precedente.

307 30) AIS nº. 063/2001 – GGPAF, Processo: 25752.000530/2001-75, Expediente: 041450/05-
308 6. Empresa: ECOLAB QUIMICA LTDA. Irregularidade: Importação sem prévia e expressa
309 manifestação favorável do Ministério da Saúde. Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00
310 (seis mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade, deliberou por: Conhecer o recurso
311 interposto contra a decisão proferida nos autos do processo administrativo em referência e
312 NEGAR PROVIMENTO na parte não reformada pela Decisão Prévia, nos termos e razões
313 técnicas e jurídicas expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a
314 penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na forma como fixada na
315 decisão precedente.

316 31) AIS nº. 40/2003 – GGPAF, Processo: 25752.000300/2003-78, Expediente: 005836/05-0.
317 Empresa: COLOPLAST DO BRASIL LTDA. Irregularidade: Importação sem anuência prévia e
318 expressa manifestação favorável do Ministério da Saúde. Penalidade: Multa no valor de R\$
319 12.000,00 (doze mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade, deliberou por:
320 Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida nos autos do processo
321 administrativo em referência e NEGAR PROVIMENTO na parte não reformada pela Decisão
322 Prévia, nos termos e razões técnicas e jurídicas expostas nos pareceres constantes dos
323 autos, mantendo, dessa forma, a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil
324 reais), na forma como fixada na decisão precedente.

325 32) AIS nº. 13/2003 – GGPAF, Processo: 25759.053537/03-91, Expediente: 196511/03-5.
326 Empresa: EMBRAER LTDA. Irregularidade: Importação com embarque de carga sem prévia e
327 expressa manifestação favorável da Anvisa. Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis
328 mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade, deliberou por: Conhecer o recurso
329 interposto contra a decisão proferida nos autos do processo administrativo em referência e
330 NEGAR PROVIMENTO na parte não reformada pela Decisão Prévia, nos termos e razões
331 técnicas e jurídicas expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a
332 penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na forma como fixada na
333 decisão precedente.

334 33) AIS nº. 05/2007 – GGPAF, Processo: 25747.378339/2007-09, Expediente: 488057/07-9,
335 Empresa: INFRAERO. Irregularidade: Pelo laudo de análise da ETE estar em desacordo com a
336 RDC nº 02/2003 e Resolução Conama nº 357/2005. Penalidade: Multa no valor de
337 R\$16.000,00 (dezesseis mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade, deliberou por:
338 Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida nos autos do processo
339 administrativo em referência e NEGAR PROVIMENTO na parte não reformada pela Decisão
340 Prévia, nos termos e razões técnicas e jurídicas expostas nos pareceres constantes dos
341 autos, mantendo, dessa forma, a penalidade de multa no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis
342 mil reais), na forma como fixada na decisão precedente.

343 34) AIS nº. 253/2006 – GGPAF, Processo: 25759.493684/2007-24, Expediente: 626371/07-
344 2. Empresa: TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. Irregularidade: Por
345 descumprimento da legislação sanitária. Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil
346 reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade, deliberou por: Conhecer o recurso
347 interposto contra a decisão proferida nos autos do processo administrativo em referência e

348 NEGAR PROVIMENTO na parte não reformada pela Decisão Prévia, nos termos e razões
349 técnicas e jurídicas expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a
350 penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na forma como fixada na
351 decisão precedente.

352 35) AIS nº. 062/01 – GGPAF, Processo: 25752.000539/2001-36, Expediente: 165854/03-9.
353 Empresa: VARIG S/A. Irregularidade: Por descumprimento da legislação sanitária.
354 Penalidade: Multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). - A Diretoria
355 Colegiada, por unanimidade, deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão
356 proferida nos autos do processo administrativo em referência e NEGAR PROVIMENTO na
357 parte não reformada pela Decisão Prévia, nos termos e razões técnicas e jurídicas expostas
358 nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a penalidade de multa no
359 valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), na forma como fixada na decisão
360 precedente.

361 36) AIS nº. 131/2004 – GGPAF, Processo: 25759.039937/2004-75, Expediente: 101685/04-
362 7. Empresa: POPBIOS COM. IMP. EXRTAÇÃO LTDA. Irregularidade: Por descumprimento da
363 legislação sanitária. Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). - A Diretoria
364 Colegiada, por unanimidade, deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão
365 proferida nos autos do processo administrativo em referência e NEGAR PROVIMENTO na
366 parte não reformada pela Decisão Prévia, nos termos e razões técnicas e jurídicas expostas
367 nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a penalidade de multa no
368 valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na forma como fixada na decisão precedente.

369 37) AIS nº. 476/2001 – GGPAF, Processo: 25759.072133/03-05, Expediente: 266325/03-2.
370 Empresa: IFF ESSENCIAS E FRAGÂNCIAS LTDA. Irregularidade: Embarque sem análise prévia
371 da Licença de Importação. Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). - A
372 Diretoria Colegiada, por unanimidade, deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a
373 decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em sede de Decisão
374 Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes
375 dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade auçada e a conseqüente aplicação
376 da penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) conforme ratificado na
377 decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos
378 elementos capazes de alterar a decisão.

379 38) AIS nº 41/2007– GGPAF, Processo: 25752.200416/2007-52, Expediente: 371331/07-8.
380 Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA – INFRAERO.
381 Irregularidades: Ausência de condições higiênico-sanitárias satisfatória na Guarita P11.
382 Penalidade: Multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). - A Diretoria
383 Colegiada, por unanimidade, deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão
384 proferida nos autos do processo administrativo em referência e NEGAR PROVIMENTO na
385 parte não reformada pela Decisão Prévia, nos termos e razões técnicas e jurídicas expostas
386 nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a penalidade de multa no
387 valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), na forma como fixada na decisão precedente.

388 39) AIS nº. 15/2005 – GGPAF, Processo: 25758.330301/2006-37, Expediente: 440345/06-2.
389 Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA – INFRAERO.
390 Irregularidade: Armazenagem de resíduos sólidos em condições higiênico-sanitárias
391 insatisfatórias em área localizada no pátio interno das citados terminais do Aeroporto
392 Internacional Eduardo Gomes. Penalidade: Multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro
393 mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade, deliberou por: Conhecer o recurso
394 interposto contra a decisão proferida nos autos do processo administrativo em referência e
395 NEGAR PROVIMENTO na parte não reformada pela Decisão Prévia, nos termos e razões
396 técnicas e jurídicas expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a
397 penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), na forma como
398 fixada na decisão precedente.

399 40) AIS nº. 235/2003 – GGPAF, Processo: 25759.296511/04-17, Expediente: 416573/04-0.
400 Empresa: EMBRAER. Irregularidade: Importação de saneantes sem anuência prévia.
401 Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). - A Diretoria Colegiada, por
402 unanimidade, deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida nos
403 autos do processo administrativo em referência e NEGAR PROVIMENTO na parte não
404 reformada pela Decisão Prévia, nos termos e razões técnicas e jurídicas expostas nos
405 pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a penalidade de multa no valor de
406 R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na forma como fixada na decisão precedente.

407 41) AIS nº. 219/2003 – GGPAF, Processo: 25759.296504/04-15, Expediente: 416564/04-1.
408 Empresa: EMBRAER. Irregularidade: Importação de produto correlato sem anuência prévia da
409 Licença de Importação. Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). - A
410 Diretoria Colegiada, por unanimidade, deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a
411 decisão proferida nos autos do processo administrativo em referência e NEGAR
412 PROVIMENTO na parte não reformada pela Decisão Prévia, nos termos e razões técnicas e
413 jurídicas expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a
414 penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na forma como fixada na
415 decisão precedente.

416 420 AIS nº. 358/2002 – GGPAF, Processo: 25759.065165/03-46, Expediente: 243380/03-0.
417 Empresa: EMBRAER. Irregularidade: Importar “caixa de primeiros socorros” sem prévia e
418 expressa manifestação favorável do Ministério da Saúde. Penalidade: Multa no valor de R\$
419 6.000,00 (seis mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade, deliberou por: Conhecer
420 o recurso interposto contra a decisão proferida nos autos do processo administrativo em
421 referência e NEGAR PROVIMENTO na parte não reformada pela Decisão Prévia, nos
422 termos e razões técnicas e jurídicas expostas nos pareceres constantes dos autos,
423 mantendo, dessa forma, a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na
424 forma como fixada na decisão precedente.

425 43) AIS nº. 389/2002 – GGPAF, Processo: 25759.065276/03-52, Expediente: 243625/03-6.
426 Empresa: EMBRAER. Irregularidade: Importação de correlato sem anuência prévia da Licença
427 de Importação. Penalidade: Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). - A Diretoria
428 Colegiada, por unanimidade, deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão
429 proferida nos autos do processo administrativo em referência e NEGAR PROVIMENTO na
430 parte não reformada pela Decisão Prévia, nos termos e razões técnicas e jurídicas expostas
431 nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a penalidade de multa no
432 valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), na forma como fixada na decisão precedente.

433 44) AIS nº. 171/2003 – GGPAF, Processo: 25759.055197/03-33, Expediente: 203299/03-6.
434 Empresa: EMBRAER. Irregularidade: Importação de carga com embarque sem prévia e
435 expressa manifestação favorável do Ministério da Saúde. Penalidade: Multa no valor de R\$
436 6.000,00 (seis mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade, deliberou por: Conhecer
437 o recurso interposto contra a decisão proferida nos autos do processo administrativo em
438 referência e NEGAR PROVIMENTO na parte não reformada pela Decisão Prévia, nos
439 termos e razões técnicas e jurídicas expostas nos pareceres constantes dos autos,
440 mantendo, dessa forma, a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na
441 forma como fixada na decisão precedente.

442 45) AIS nº. 109/2003 – GGPAF, Processo: 25759.054731/03-94, Expediente: 201266/03-9.
443 Empresa: EMBRAER. Irregularidade: Importação de carga com embarque sem prévia e
444 expressa manifestação favorável do Ministério da Saúde. Penalidade: Multa no valor de R\$
445 6.000,00 (seis mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade, deliberou por: Conhecer
446 o recurso interposto contra a decisão proferida nos autos do processo administrativo em
447 referência e NEGAR PROVIMENTO na parte não reformada pela Decisão Prévia, nos
448 termos e razões técnicas e jurídicas expostas nos pareceres constantes dos autos,

449 mantendo, dessa forma, a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na
450 forma como fixada na decisão precedente.

451 46) AIS nº. 217/2003 – GGPAF, Processo: 25759.296466/04-09, Expediente: 416522/04-5.
452 Empresa: EMBRAER. Irregularidade: Importação de correlatos sem anuência prévia.
453 Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). - A Diretoria Colegiada, por
454 unanimidade, deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida nos
455 autos do processo administrativo em referência e NEGAR PROVIMENTO na parte não
456 reformada pela Decisão Prévia, nos termos e razões técnicas e jurídicas expostas nos
457 pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a penalidade de multa no valor de
458 R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na forma como fixada na decisão precedente.

459 47) AIS nº. 13/2004– GGPAF, Processo: 25759.222503/05-15, Expediente: 263767/05-7.
460 Empresa: JOHNSON E JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. Irregularidade: Importação de produtos sem
461 anuência prévia de Licença de Importação. Penalidade: Multa no valor de R\$12.000,00
462 (doze mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade, deliberou por: Conhecer o recurso
463 interposto contra a decisão proferida nos autos do processo administrativo em referência e
464 NEGAR PROVIMENTO na parte não reformada pela Decisão Prévia, nos termos e razões
465 técnicas e jurídicas expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a
466 penalidade de multa no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), na forma como fixada na
467 decisão precedente.

468 48) AIS nº. 205/2002 – GGPAF, Processo: 25759.042879/04-67, Expediente: 110166/04-8.
469 Empresa: JOHNSON E JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. Irregularidade: Importação de produtos
470 correlatos sem anuência prévia da Licença de Importação. Penalidade: Multa no valor de R\$
471 12.000,00 (doze mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade, deliberou por:
472 Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida nos autos do processo
473 administrativo em referência e NEGAR PROVIMENTO na parte não reformada pela Decisão
474 Prévia, nos termos e razões técnicas e jurídicas expostas nos pareceres constantes dos
475 autos, mantendo, dessa forma, a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil
476 reais), na forma como fixada na decisão precedente.

477 49) AIS nº. 275/2006 – GGPAF, Processo: 25759.419861/2006-20, Expediente: 561713/06-
478 8. Empresa: SIEMENS LTDA. Irregularidade: Cujo transporte para EADI Armazéns Gerais
479 Columbia – Barueri foi realizado por empresa não regularizada no tocante à Autorização de
480 Funcionamento para transporte de produtos para saúde. Penalidade: Multa no valor de R\$
481 12.000,00 (doze mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade, deliberou por:
482 Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida nos autos do processo
483 administrativo em referência e NEGAR PROVIMENTO na parte não reformada pela Decisão
484 Prévia, nos termos e razões técnicas e jurídicas expostas nos pareceres constantes dos
485 autos, mantendo, dessa forma, a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil
486 reais), na forma como fixada na decisão precedente.

487 50) AIS nº. 344/2002 – GGPAF, Processo: 25759.116484/04-16, Expediente: 204453/04-6.
488 Empresa: SIEMENS LTDA. Irregularidade: Importação de produtos correlatos sem anuência
489 prévia da Licença de Importação. Penalidade: Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil
490 reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade, deliberou por: Conhecer o recurso
491 interposto contra a decisão proferida nos autos do processo administrativo em referência e
492 NEGAR PROVIMENTO na parte não reformada pela Decisão Prévia, nos termos e razões
493 técnicas e jurídicas expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a
494 penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), na forma como fixada na
495 decisão precedente.

496 51) AIS nº. 145/2003– GGPAF, Processo: 25759.055256/03-73, Expediente: 203482/03-4.
497 Empresa: SIEMENS LTDA. Irregularidade: Importação de tubos RX sem a anuência prévia da
498 Licença de Importação. Penalidade: Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). - A
499 Diretoria Colegiada, por unanimidade, deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a

500 decisão proferida nos autos do processo administrativo em referência e NEGAR
501 PROVIMENTO na parte não reformada pela Decisão Prévia, nos termos e razões técnicas e
502 jurídicas expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a
503 penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), na forma como fixada na
504 decisão precedente.

505 52) AIS nº. 382/2002 – GGPAF, Processo: 25759.125063/04-78, Expediente: 214143/04-4.
506 Empresa: SIEMENS LTDA. Irregularidade: Importação de produtos correlatos sem anuência
507 prévia da Licença de Importação. Penalidade: Multa no valor de R\$12.000,00 (doze mil
508 reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade, deliberou por: Conhecer o recurso
509 interposto contra a decisão proferida nos autos do processo administrativo em referência e
510 NEGAR PROVIMENTO na parte não reformada pela Decisão Prévia, nos termos e razões
511 técnicas e jurídicas expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a
512 penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), na forma como fixada na
513 decisão precedente.

514 53) AIS nº. 52/2003 – GGPAF, Processo: 25759.054397/03-79, Expediente: 199840/03-4.
515 Empresa: SIEMENS LTDA. Irregularidade: Importação de produto correlato sem anuência
516 prévia da Licença de Importação. Penalidade: Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil
517 reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade, deliberou por: Conhecer o recurso
518 interposto contra a decisão proferida nos autos do processo administrativo em referência e
519 NEGAR PROVIMENTO na parte não reformada pela Decisão Prévia, nos termos e razões
520 técnicas e jurídicas expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a
521 penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), na forma como fixada na
522 decisão precedente.

523 54) AIS nº. 855/2006 – GGPAF, Processo: 25759.294475/2007-08, Expediente: 379575/07-
524 6. Empresa: TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. Irregularidade: Transportar
525 mercadoria (produto para saúde) sem a devida Autorização de Funcionamento da Empresa
526 (AFE) concedida pela ANVISA. Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). -
527 A Diretoria Colegiada, por unanimidade, deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra
528 a decisão proferida nos autos do processo administrativo em referência e NEGAR
529 PROVIMENTO na parte não reformada pela Decisão Prévia, nos termos e razões técnicas e
530 jurídicas expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a
531 penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na forma como fixada na
532 decisão precedente.

533 **V** – DIAGE - Memorando nº. 114/2011-GGCOS – Aresto da Comissão Permanente de
534 Análise de Recursos Administrativos instituída no âmbito da Gerência-Geral de Cosméticos
535 (GGCOS) - Negar Provimento ao recurso a seguir especificado, conforme Parecer nº
536 26/2011, mantendo a decisão anteriormente proferida. Empresa: Bardane Indústria e
537 Comércio De Cosméticos Ltda-ME. CNPJ: 00.355.235/0001-04, Resolução - RE Nº 2.832,
538 de 18/06/2010, publicada no DOU em 21/06/2010, Processo: 25351.306017/2005-31,
539 Revalidação expediente nº 915777/09-8, Expediente do recurso nº 519512/10-8, Produto:
540 Serum Alize Dmae Coenzima Q 10 Anti Age Firenze. - A Diretoria Colegiada deliberou, por
541 unanimidade, acatar o parecer.

542 **VI** – DIDBB - Memorando nº. 259/2011-GGTPS (expediente: 261.885/11-1) – Aresto: Negar
543 Provimento aos recursos especificados abaixo, conforme Pareceres: GEVIT nº. 51/2011;
544 GEVIT nº. 52/2011; GEVIT nº. 53/2011; GEVIT nº. 54/2011; GEVIT nº. 55/2011; GEVIT nº.
545 56/2011-A; GEVIT nº. 56/2011-B; GEMAT nº. 035/2011; GEMAT nº. 038/2011; GEMAT nº.
546 037/2011; GEMAT nº. 041/2011; GEMAT nº. 046/2011; GEMAT nº. 051/2011; GEMAT nº.
547 053/2011, mantendo as decisões anteriormente proferidas:

- 548 1) Empresa: Clinmed - Indústria e Comercio Ltda-Epp, CNPJ: 03.627.008/0001-70, Processo
549 nº: 25351.019364/00-14, Expediente Indeferido nº: 413085/10-5, Expediente do Recurso nº:
550 541102/10-5.
- 551 2) Empresa: Clinmed - Indústria e Comercio Ltda-Epp, CNPJ: 03.627.008/0001-70, Processo
552 nº: 25351.019361/00-26, Expediente Indeferido nº: 413079/10-1, Expediente do Recurso nº:
553 541041/10-0.
- 554 3) Empresa: Ivoclar Vivadent Ltda, CNPJ: 04.004.675/0001-60, Processo nº:
555 25351.163000/2009-59, Expediente Indeferido nº: 396599/10-6, Expediente do Recurso nº:
556 517129/10-6.
- 557 4) Empresa: Prosintese Indústria e Comércio de Produtos médico Hospitalares Ltda., CNPJ:
558 07.372.557/0001-00, Processo nº: 25351.723997/2008-86, Expediente Indeferido nº:
559 929865/08-7, Expediente do Recurso nº: 337844/10-6.
- 560 5) Empresa: Targa Ltda, CNPJ: 00.157.774/0001-20, Processo nº: 25351.648501/2008-88,
561 Expediente Indeferido nº: 835718/08-8, Expediente do Recurso nº: 646308/10-8.
- 562 6) Empresa: Kota Imports Ltda., CNPJ: 00.325.031/0001-12, Processo nº:
563 25351.159470/2009-23, Expediente Indeferido nº: 207487/09-7, Expediente do Recurso nº:
564 640091/10-4.
- 565 7) Empresa: Meios de Cultura Barth Ltda., CNPJ: 04.343.482/0001-33, Processo nº:
566 25351.046461/2006-73, Expediente Indeferido nº: 860797/10-4, Expediente do Recurso nº:
567 101683/11-1.
- 568 8) Empresa: Byobrasil Comércio de Equipamentos Médico Hospitalares e seus Insumos
569 Ltda., CNPJ: 08.317.750/0001-01, Processo nº: 25351.125283/2010-27, Expediente
570 Indeferido nº: 166981/10-8, Expediente do Recurso nº: 137435/11-4.
- 571 9) Empresa: Byobrasil Comércio de Equipamentos Médico Hospitalares e seus Insumos
572 Ltda, CNPJ: 08.317.750/0001-01, Processo nº: 25351.286281/2010-93, Expediente
573 Indeferido nº: 376366/10-8, Expediente do Recurso nº: 138455/11-4.
- 574 10) Empresa: Byobrasil Comércio de Equipamentos Médico Hospitalares e seus Insumos
575 Ltda., CNPJ: 08.317.750/0001-01, Processo nº: 25351.291779/2010-21, Expediente
576 Indeferido nº: 382112/10-9, Expediente do Recurso nº: 138457/11-1.
- 577 11) Empresa: Byobrasil Comércio de Equipamentos Médico Hospitalares e seus Insumos
578 Ltda., CNPJ: 08.317.750/0001-01, Processo nº: 25351.125210/2010-18, Expediente
579 Indeferido nº: 166889/10-7, Expediente do Recurso nº: 137423/11-1.
- 580 12) Empresa: Byobrasil Comércio de Equipamentos Médico Hospitalares e Seus Insumos
581 Ltda., CNPJ: 08.317.750/0001-01, Processo nº: 25351.125258/2010-08, Expediente
582 Indeferido nº: 166950/10-8, Expediente do Recurso nº: 137454/11-1.
- 583 13) Empresa: Byobrasil Comércio de Equipamentos Médico Hospitalares e seus Insumos
584 Ltda., CNPJ: 08.317.750/0001-01, Processo nº: 25351.291747/2010-17, Expediente
585 Indeferido nº: 382073/10-4, Expediente do Recurso nº: 136187/11-2.
- 586 14) Empresa: Dilepe Indústria Comercio de Mat Ortopedicos Ltda., CNPJ: 73.142.960/0001-
587 60, Processo nº: 25351.014999/00-99, Expediente Indeferido nº: 428446/10-1, Expediente
588 do Recurso nº: 648029/10-2.
- 589 - A Diretoria Colegiada deliberou, por unanimidade, acatar os pareceres, negando
590 provimento aos recursos.
- 591 **VII – DIDBB - Memorando nº. 260/2011-GGTPS (expediente: 261.881/11-8) – Aresto: Negar**
592 **Provimento aos recursos especificados abaixo, conforme Pareceres: GEMAT nº. 057/2011;**
593 **GEMAT nº. 058/2011; GEMAT nº. 060/2011, mantendo as decisões anteriormente**
594 **proferidas.**
- 595 1) Empresa: Medsor Comercial Ltda, CNPJ: 03.166.316/0001-46, Processo nº:
596 25351.585250/2009-72, Expediente Indeferido nº: 761089/09-1, Expediente do Recurso nº:
597 651484/10-7.

598 2) Empresa: Medsor Comercial Ltda, CNPJ: 03.166.316/0001-46, Processo nº:
599 25351.585286/2009-92, Expediente Indeferido nº: 761147/09-1, Expediente do Recurso nº:
600 651435/10-9.

601 3) Empresa: Pol-Lux Comércio, Importação e Exportação de Produtos Médico-Cirúrgicos e
602 Hospitalar Ltda, CNPJ: 10.347.925/0001-67, Processo nº: 25351.603996/2009-12,
603 Expediente Indeferido nº: 785586/09-9, Expediente do Recurso nº: 724339/10-1.

604 - A Diretoria Colegiada deliberou, por unanimidade, acatar os pareceres, negando provimento
605 aos recursos.

606 **VIII – DIDBB - Memorando nº. 261/2011-GGTPS (expediente: 261.869/11-9) – Aresto: DAR**
607 **PROVIMENTO** aos recursos especificados abaixo, conforme Pareceres: GEMAT nº.

608 036/2011; GEMAT nº. 043/2011; GEMAT nº. 044/2011; GEMAT nº. 045/2011; GEMAT nº.
609 047/2011; GEMAT nº. 048/2011, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e
610 determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise:

611 1) Empresa: E Tamussino e Cia Ltda, CNPJ: 33.100.082/0001-03, Processo nº:
612 25351.751394/2009-57, Expediente Indeferido nº: 926106/09-1, Expediente do Recurso nº:
613 665661/10-7.

614 2) Empresa: HMA Produtos Médicos Ltda-Me, CNPJ: 08.272.409/0001-79, Processo nº:
615 25351.224274/2009-27, Expediente Indeferido nº: 288585/09-9, Expediente do Recurso nº:
616 647080/10-7.

617 3) Empresa: Imact Importação e Comércio Ltda, CNPJ: 03.400.037/0001-03, Processo nº:
618 25351.648071/2009-31, Expediente Indeferido nº: 841253/09-7, Expediente do Recurso nº:
619 643710/10-9.

620 4) Empresa: Valflux Comercio de Materiais Hospitalares Ltda, CNPJ: 03.872.497/0001-26,
621 Processo nº: 25351.587537/2009-51, Expediente Indeferido nº: 764124/09-9, Expediente do
622 Recurso nº: 637695/10-9.

623 5) Empresa: Salvape Produtos Ortopedicos Ltda, CNPJ: 60.883.741/0001-90, Processo nº:
624 25351.483407/2009-15, Expediente Indeferido nº: 626797/09-1, Expediente do Recurso nº:
625 004914/10-0.

626 6 - Empresa: Embramed Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ:
627 60.383.338/0001-00, Processo nº: 25351.483472/2009-02, Expediente Indeferido nº:
628 626879/09-0, Expediente do Recurso nº: 598793/09-8.

629 - A Diretoria Colegiada deliberou, por unanimidade, acatar os pareceres, dando provimento
630 aos recursos.

631 **IX – DIDBB - Memorando nº. 262/2011-GGTPS (expediente: 261.875/11-3) – Aresto: DAR**
632 **PROVIMENTO** aos recursos especificados abaixo, conforme Pareceres: GEMAT nº.

633 042/2011; GEMAT nº. 052/2011; GEMAT nº. 054/2011; GEMAT nº. 055/2011; GEMAT nº.
634 056/2011; GEMAT nº. 059/2011, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e
635 determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise:

636 1) Empresa: Stryker do Brasil Ltda, CNPJ: 02.966.317/0001-02, Processo nº:
637 25351.015993/00-48, Expediente Indeferido nº: 369821/10-1, Expediente do Recurso nº:
638 654544/10-1.

639 2) Empresa: Prisma Instrumentos Odontológicos Ltda – Me, CNPJ: 38.907.770/0001-95,
640 Processo nº: 25351.349009/2010-67, Expediente Indeferido nº: 454615/10-6, Expediente do
641 Recurso nº: 656162/10-4.

642 3) Empresa: Vicca-Equipamentos Biomedicos Ltda, CNPJ: 87.596.334/0001-58, Processo
643 nº: 25351.700616/2009-37, Expediente Indeferido nº: 269606/09-1, Expediente do Recurso
644 nº: 651559/10-2.

645 4) Empresa: Cienlabor Industria e Comércio Ltda, CNPJ: 02.814.280/0001-05, Processo nº:
646 25351.738634/2009-91, Expediente Indeferido nº: 899279/09-7, Expediente do Recurso nº:
647 651538/10-0.

648 5) Empresa: Q-Med Brasil Comércio e Importação de Produtos Médicos Ltda, CNPJ:
649 07.489.498/0001-47, Processo nº: 25351.299528/2006-71, Expediente Indeferido nº:
650 172962/09-4, Expediente do Recurso nº: 651554/10-1.

651 6) Empresa: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde
652 Ltda, CNPJ: 54.516.661/0001-01, Processo nº: 25351.360140/2009-01, Expediente
653 Indeferido nº: 464360/09-7, Expediente do Recurso nº: 555098/10-0.

654 - A Diretoria Colegiada deliberou, por unanimidade, acatar os pareceres,dando provimento
655 aos recursos.

656 **X** – DIDBB - Memorando nº. 274/2011-GGTPS (expediente: 285.429/11-5) – Aresto: NEGAR
657 PROVIMENTO aos recursos especificados abaixo, conforme Pareceres: GEMAT
658 nº085/2011; GEMAT nº083/2011; GEMAT nº065/2011; GEMAT nº001/2011; GEMAT
659 nº076/2011; GEMAT nº066/2011; GEMAT nº075/2011; GEMAT nº073/2011; GEMAT
660 nº180/2010; GEMAT nº086/2011, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

661 1) Empresa: Ortoback Equipamentos Medicos Ltda, CNPJ: 10.619.558/0001-03, Processo
662 nº: 25351.579839/2010-24, Expediente Indeferido nº: 764897/10-9, Expediente do Recurso
663 nº: 827370/10-9.

664 2) Empresa: Biomédica Equipamentos e Suprimentos Hospitalares Ltda, CNPJ:
665 01.299.509/0001-40, Processo nº: 25351.406245/2009-81, Expediente Indeferido nº:
666 525000/09-5, Expediente do Recurso nº: 174114/10-4.

667 3) Empresa: Biomédica Equipamentos e Suprimentos Hospitalares Ltda, CNPJ:
668 01.299.509/0001-40, Processo nº: 25351.355075/2009-97, Expediente Indeferido nº:
669 457571/09-7, Expediente do Recurso nº: 149456/10-2.

670 4) Empresa: Biomédica Equipamentos e Suprimentos Hospitalares Ltda, CNPJ:
671 01.299.509/0001-40, Processo nº: 25351.536183/2008-11, Expediente Indeferido nº:
672 699423/08-7, Expediente do Recurso nº: 482991/10-3.

673 5) Empresa: Fismatek Indústria e Comércio Ltda – Me, CNPJ: 55.532.188/0001-00,
674 Processo nº: 25351.309580/2010-42, Expediente Indeferido nº: 404441/10-0, Expediente do
675 Recurso nº: 627798/10-5.

676 6) Empresa: Emfils - Industria e Comercio de Produtos Odontologicos Ltda, CNPJ:
677 02.551.718/0001-00, Processo nº: 25351.167845/2002-03, Expediente Indeferido nº:
678 452439/08-0, Expediente do Recurso nº: 768935/10-7.

679 7) Empresa: Implalife Indústria de Produtos Médico-Odontológicos Ltda., CNPJ:
680 09.566.849/0001-00, Processo nº: 25351.225429/2009-90, Expediente Indeferido nº:
681 290062/09-9, Expediente do Recurso nº: 773422/10-1.

682 8) Empresa: Supri Artigos Médico-Hospitalares Ltda, CNPJ: 07.260.050/0001-57, Processo
683 nº: 25351.578569/2009-71, Expediente Indeferido nº: 752460/09-9, Expediente do Recurso
684 nº: 718155/10-8.

685 9) Empresa: Wilcos do Brasil Indústria e Comércio Ltda, CNPJ: 01.074.837/0001-48,
686 Processo nº: 25351.021280/2010-52, Expediente Indeferido nº: 028333/10-9, Expediente do
687 Recurso nº: 799492/10-3.

688 10) Empresa: Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Macrosul Ltda, CNPJ:
689 95.433.397/0001-11, Processo nº: 25351.434503/2010-31, Expediente Indeferido nº:
690 568760/10-8, Expediente do Recurso nº: 824985/10-7.

691 - A Diretoria Colegiada deliberou, por unanimidade, acatar os pareceres,negando provimento
692 aos recursos.

693 **XI** – DIDBB - Memorando nº. 279/2011-GGTPS (expediente: 285.490/11-2) – Aresto: DAR
694 PROVIMENTO aos recursos especificados abaixo, conforme Pareceres: GEMAT
695 nº069/2011; GEMAT nº070/2011; GEMAT nº071/2011; GEMAT nº072/2011; GEMAT
696 nº068/2011; GEMAT nº067/2011, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e
697 determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise:

- 698 1) Empresa: América Medical Ltda, CNPJ: 01.310.212/0001-38, Processo nº:
699 25351.375277/2008-08, Expediente Indeferido nº: 336297/10-3, Expediente do Recurso nº:
700 691774/10-7.
- 701 2) Empresa: Fresenius Kabi Brasil Ltda, CNPJ: 49.324.221/0001-04, Processo nº:
702 25000.010166/92-66, Expediente Indeferido nº: 227659/10-3, Expediente do Recurso nº:
703 718106/10-0.
- 704 3) Empresa: N.O.S Neuro Orthopaedics Surgeries Com. Imp. e Exp. de Mat. Cirúrgico Ltda,
705 CNPJ: 05.827.947/0001-94, Processo nº: 25351.483445/2009-28, Expediente Indeferido nº:
706 626842/09-1, Expediente do Recurso nº: 747259/10-5.
- 707 4) Empresa: Traumec Tecnologia e Implantes Me, CNPJ: 09.123.223/0001-10, Processo nº:
708 25351.035927/2010-96, Expediente Indeferido nº: 047584/10-0, Expediente do Recurso nº:
709 740724/10-6.
- 710 5) Empresa: Michel e Klymus, CNPJ: 97.127.559/0001-19, Processo nº:
711 25351.408051/2005-40, Expediente Indeferido nº: 221976/10-0, Expediente do Recurso nº:
712 718093/10-4.
- 713 6) Empresa: Abzil Indústria e Comercio Ltda, CNPJ: 68.430.818/0001-88, Processo nº:
714 25351.334379/2006-01, Expediente Indeferido nº: 501240/10-6, Expediente do Recurso nº:
715 721783/10-8.
- 716 - A Diretoria Colegiada deliberou, por unanimidade, acatar os pareceres, dando provimento
717 aos recursos.
- 718 **XII - DIDBB - Memorando nº 275/2011-GGTPS (expediente:285.445/11-7) -Aresto: DAR**
719 **PROVIMENTO** aos recursos a seguir especificados abaixo, conforme Pareceres:GEMAT nº
720 088/2011; GEMAT nº 084/2011;GEMAT nº 080/2011; GEMAT nº 081/2011; GEMAT nº
721 049/2011; GEMAT nº 061/2011; GEMAT nº 43/2011; GEMAT nº 074/2011;GEMAT nº
722 087/2011; GEMAT nº 077/2011; para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e
723 determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.
- 724 1) Empresa: Bio Surgical Comércio E Distribuição De Produtos Médicos Hospitalres Ltda,
725 CNPJ: 07.250.561/0001-98, Processo nº: 25351.275917/2010-06, Expediente Indeferido nº:
726 362871/10-0, Expediente do Recurso nº: 813300/10-0
- 727 2) Empresa: Flex Lab Comercio Demateriais Cirurgicos e Hospitalares Ltda, CNPJ:
728 02.620.178/0001-60, Processo nº: 25351.480000/2010-62, Expediente Indeferido nº:
729 630780/10-9, Expediente do Recurso nº: 828660/10-4.
- 730 3) Empresa: Original Textil Indústria e Comércio Ltda, CNPJ: 11.018.913/0001-51, Processo
731 nº: 25351.344369/2010-01, Expediente Indeferido nº: 448290/10-5, Expediente do Recurso
732 nº: 750664/10-3.
- 733 4) Empresa: Implus Indústria e Comércio de Materiais Médicos e Odontológicos Ltda Epp,
734 CNPJ: 00.426.264/0001-01, Processo nº: 25351.617744/200874, Expediente Indeferido nº:
735 796767/08-5, Expediente do Recurso nº: 445320/10-4.
- 736 5) Empresa: Medlab Produtos Medico-Hospitalares Ltda, CNPJ: 50.248.780/0001-61,
737 Processo nº: 25351.784133/2008-86, Expediente Indeferido nº: 171499/08-9, Expediente do
738 Recurso nº: 668311/10-8.
- 739 6) Empresa: Med Goldman Indústria e Comércio Ltda, CNPJ: 04.053.063/0001-67, Processo
740 nº: 25351.362080/2005-58, Expediente Indeferido nº: 923081/09-5, Expediente do Recurso
741 nº: 160531/10-3.
- 742 7) Empresa: Dentoflex Com e Ind de Mat Odontologicos Ltda, CNPJ: 04.124.638/0001-95,
743 Processo nº: 25351.379955/2005-51, Expediente Indeferido nº: 701310/10-8, Expediente do
744 Recurso nº: 813248/10-8.
- 745 8) Empresa: Supri Artigos Médico-Hospitalares Ltda, CNPJ: 07.260.050/0001-57, Processo
746 nº: 25351.474560/2009-48, Expediente Indeferido nº: 614695/09-3, Expediente do Recurso
747 nº: 781226/10-4.

748 9) Empresa: Silcon Com., Import. e Export. de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Ltda –
749 Me., CNPJ: 08.322.080/0001-03, Processo nº: 25351.368232/2010-21, Expediente
750 Indeferido nº: 480629/10-8, Expediente do Recurso nº: 816612/10-9
751 10) Empresa: Stryker do Brasil Ltda., CNPJ: 02.966.317/0001-02, Processo nº:
752 25351.506974/2010-39, Expediente Indeferido nº: 665716/10-8, Expediente do Recurso nº:
753 833421/10-8
754 - A Diretoria Colegiada deliberou, por unanimidade, acatar os pareceres.

755 **XIII** - DIAGE - Decisão em Última Instância sobre Recursos relacionados a Autos de Infração
756 Sanitária (AIS) aplicado pela CVSPAF-AL/GGPAF, AIS nº. 02/2009 – CVSPAF-AL/GGPAF,
757 Processo: 25764-389.192/2009-25, Expediente: 502.737/09-3, Empresa: AZUL LINHAS
758 AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Irregularidade: Presença a bordo da Aeronave (prefixo PR-AZA),
759 na data da inspeção em 13/06/2009 às 01h45min, de Planilha de Limpeza e Desinfecção do
760 Sistema de Água Potável vencida 06/05/2009. Penalidade: Multa no valor de R\$ 9.000,00
761 (nove mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade, deliberou por: Conhecer o recurso
762 interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em
763 sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO nos termos das razões técnicas e
764 jurídicas expostas nos pareceres constantes dos autos, conforme artigo 50, § 1º da Lei nº.
765 9.784/99, mantendo, dessa forma, a penalidade aplicada, na forma como ratificada na
766 decisão precedente.

767 **XIV** - DIAGE - Decisão em Última Instância sobre Recursos relacionados a Autos de
768 Infração Sanitária (AIS) aplicado pela CVSPAF-RR/GGPAF, AIS nº. 01/2007 – CVSPAF-
769 RR/GGPAF, Processo: 25766-564.451/2008-13, Expediente: 734.075/08-3, Empresa: VRG
770 LINHAS AÉREAS S.A., Irregularidade: Recalcitrância pelo embarque de passageiro não
771 autorizado e antes da remoção de todos os resíduos sólidos e do término dos procedimentos
772 de limpeza dos compartimentos da aeronave. Penalidade: Multa no valor de R\$ 12.000,00
773 (doze mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade, deliberou por: Conhecer o recurso
774 interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em
775 sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO nos termos das razões técnicas e
776 jurídicas expostas nos pareceres constantes dos autos, conforme artigo 50, § 1º da Lei nº.
777 9.784/99, mantendo, dessa forma, a penalidade aplicada, na forma como ratificada na
778 decisão precedente.

779 **XV** - DIMCB - Memorando nº 306/2011-GGALI (expediente:289.271/11-5) - Aresto: NEGAR
780 PROVIMENTO aos recursos especificados abaixo mantendo as decisões anteriormente
781 proferidas, conforme Pareceres contidos na Planilha nº. 004/2011 da Comissão de análise e
782 Instrução de Recursos de Alimentos – CORAL:

783 1) Recurso Expediente nº: 065843/11-0, Nome da Empresa: Laboratório Tiaraju Alimentos e
784 Cosméticos, CNPJ: 08.352.440/0001-10, Nome do Produto: Quitosana, Psyllium, Fibra de
785 Laranja, Guaraná, Açaí, Vitamina C e Cromo em Cápsulas, Numero do Processo:
786 25025.018653/2010-68, Assunto da Petição: Registro de alimentos e bebidas, Reunião
787 11/03/2011 – Unanimidade, Gerência Relacionada: GPESP/GGALI

788 2) Recurso Expediente nº: 063231/11-7, Nome da Empresa: Nestle Brasil Ltda, CNPJ:
789 60.409.075/0001-52, Nome Do Produto: Formula Infantil com Ferro para Lactentes, Numero
790 do Processo: 25004.310061/2009-35, Assunto da Petição: Registro de Alimentos e Bebidas
791 – Importado, Reunião 11/03/2011, Gerência Relacionada: GPESP/GGALI

792 3) Recurso Expediente nº: 116482/11-1, Nome da Empresa: Empório da Papinha Produtos
793 Alimentícios LTDA. ME, CNPJ: 10.156.375/0001-07, Nome do Produto: Sopinha de legumes,
794 espinafre e extrato de soja congelada, Numero do Processo: 25004.110059/2010-58,
795 Assunto da Petição: Registro de Alimentos e Bebidas, Reunião 11/03/2011, Gerência
796 Relacionada: GPESP/GGALI

797 4) Recurso Expediente nº: 699152/10-1, Nome da Empresa: Vital Natus Farmacêutica Ltda –
798 Me, CNPJ: 059153100001-50, Nome do Produto: Guaraná e Laranja Amarga em Cápsulas,
799 Numero do Processo: 25004.360498/2009-72, Assunto da Petição: Registro de Alimentos e
800 Bebidas, Reunião 11/03/2011, Gerência Relacionada: GPESP/GGALI
801 - A Diretoria Colegiada deliberou, por unanimidade, acatar os pareceres.
802 **XVI** - Presidência - Planilha nº. 05/2011 da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos
803 – COREC da Gerência Geral de Medicamentos – GGMED.
804 1) Empresa: Lundbeck Brasil., CNPJ: 04.522.600/0001-70, Expediente nº: 339009/10-8,
805 Pedido: cancelamento do registro n. 1.2352.0212, Data UNIAP: 29/04/2010, Posição Corec:
806 Parecer nº.: 079/2011. - A Diretoria Colegiada deliberou, por unanimidade, NEGAR
807 PROVIMENTO ao recurso mantendo as decisões anteriormente proferidas acatando o
808 parecer da Corec nº. 079/2011, compreendendo que tratam de ações protelatórias.
809 2) Empresa: Lundbeck Brasil., CNPJ: 04.522.600/0001-70, Expediente nº: 509389/10-9,
810 Pedido: cancelamento do registro n. 1.0525.0044, Posição Corec: Parecer nº.: 080/2011. - A
811 Diretoria Colegiada deliberou, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso
812 mantendo as decisões anteriormente proferidas acatando o parecer da Corec nº. 080/2011,
813 compreendendo que tratam de ações protelatórias.
814 3) Empresa: Lundbeck Brasil., CNPJ: 04.522.600/0001-70, Expediente nº: 200014/11-8,
815 Pedido: cancelamento do registro n. 1.0033.0156, Posição Corec: Parecer nº.: 081/2011. - A
816 Diretoria Colegiada deliberou, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso
817 mantendo as decisões anteriormente proferidas acatando o parecer da Corec nº. 080/2011,
818 compreendendo que tratam de ações protelatórias.
819 Nada mais havendo a discutir, dada por encerrada a reunião, conste que a presente ata será
820 assinada pelos Diretores presentes e por mim, que a secretariei.
821

Dirceu Brás Aparecido Barbano

Diretor-Presidente –Substituto

José Agenor Álvares da Silva

Diretor

Maria Cecília Martins Brito

Diretora

Iliana Alves Canoff

Chefe de Gabinete